

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 6/2/2004, publicado no DODF de 9/2/2004, p. 6.

Parecer n° 5/2004-CEDF Processo n° 030.008515/2003

Interessado: Diógenes Hosken Arantes

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

HISTÓRICO - Diógenes Hosken Arantes, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresenta pelo interessado atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Diógenes Hosken Arantes, via exames de estado, conforme diploma do ensino médio e histórico oficial dos testes (GED), expedidos pelo Departamento de Educação do Estado da Flórida, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de janeiro de 2004

GENUÍNO BORDIGNON Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 30/1/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal